

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.033, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias; Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Rua Jader Dias, nº 75, bairro Coqueiro, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto; Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 40,20m², conforme Memorial Descritivo em anexo, e com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado em Ananindeua, na Rua Jader Dias, nº 75, Bairro Coqueiro, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado em Ananindeua, na Rua Jader Dias, nº 75, bairro Coqueiro

Município: Ananindeua

UF: Pará

Obra: prolongamento da Avenida Independência

Área: 40,20m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel de número 75, pertencente ao senhor WELLINGTON PAMPLONA VICENTE, situado na Rua Jader Dias, bairro do Coqueiro, nas proximidades da rotatória do 40 Horas. Trata-se de uma residência uni-familiar, construída em alvenaria, semirrebecada e pintada. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao imóvel por completo devido sua localização se dar no eixo central na Avenida, totalizando aproximadamente 40,20m².

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 24' 40.985" S 1° 20' 46.286" AZIMUTE 100° 52' 50"	P1 A P2 = 7,60m

P2	O 48° 24' 40.740" S 1° 20' 46.306" AZIMUTE 181° 14' 57"	P2 A P3 = 3,97m
P3	O 48° 24' 40.742" S 1° 20' 46.435" AZIMUTE 273° 48' 17"	P3 A P4 = 7,76m
P4	O 48° 24' 40.742" S 1° 20' 46.418" AZIMUTE 267° 4' 9"	P4 A P1 = 4,11m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.034, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias; Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Rua do Salmo 91, nº 4, Bairro Centro, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 973,44m², conforme Memorial Descritivo em anexo, e com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado em Ananindeua, na Rua do Salmo 91, nº 4, Bairro Centro, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas

mencionadas no Memorial Descritivo, a saber: Memorial Descritivo

Imóvel: localizado em Ananindeua, Rua do Salmo 91, nº 4, Bairro Centro

Município: Ananindeua

UF: Pará

Obra: prolongamento da Avenida Independência

Área: 973,44m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel pertencente ao senhor JOÃO BOSCO ALVES DE SOUZA, fica situado na Rua do Salmo 91, nº 4, nas proximidades da BR-316. Trata-se de um imóvel com fins comerciais, construído em alvenaria, rebocada, esquadrias de alumínio, pintura acrílica sobre massa corrida, piso cerâmico, instalações sanitárias e elétricas embutidas. A área construída do imóvel totaliza 973,44m², sendo totalmente desapropriada.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 21' 58.031" S 1° 21' 52.306" AZIMUTE 211° 46' 11"	P1 A P2 = 9,89m
P2	O 48° 21' 58.199" S 1° 21' 52.580" AZIMUTE 270° 20' 46"	P2 A P3 = 19,53m
P3	O 48° 21' 58.734" S 1° 21' 52.243" AZIMUTE 244° 39' 08"	P3 A P4 = 3,94m
P4	O 48° 21' 58.698" S 1° 21' 51.954" AZIMUTE 287° 11' 59"	P4 A P1 = 23,29m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.